

REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DA BAHIA - SINPROCIM-BA.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Representação e Objetivos Sociais:

Artigo 1º - Da denominação

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DA BAHIA – SINPROCIM-BA, CNPJ: 13.759.709/0001-17, com Foro na Comarca de Salvador/Ba, e sede rua Edístio Pondé, 342, Conjunto Albano Franco – STIEP, CEP 41770-395 - Salvador - BA, entidade sindical, sem fins lucrativos, com jurisdição em todo o território do Estado da Bahia, constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica da Indústria de produtos de cimento, **de massa de concreto e argamassa, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes** no Estado da Bahia, é regido por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

§ 1º - A entidade poderá utilizar o nome fantasia **SINPROCIM-BA**.

Artigo 2º - Da sede e foro

O SINPROCIM-BA tem sede e foro na cidade de Salvador-Ba.

§ 1º - Dentro da respectiva base territorial, o SINPROCIM-BA, com aprovação da Assembleia Geral, quando julgar oportuno, instituirá Regionais ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

§ 2º - A nomeação de Representante para as Regionais do SINPROCIM-BA se fará por indicação aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 3º - Da duração

O Sindicato tem duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º - Da representação

O SINPROCIM-BA representa os interesses das indústrias enquadradas na categoria econômica representada, localizadas no Estado da Bahia, atuando em conformidade com as normas legais que orientam a Organização Sindical Brasileira abrangendo as seguintes classificações de atividades econômicas - CNAE:

- I. 2330-3/01 – Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado (em série e sob medida);
- II. 2330-3/02 – Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- III. 2330-3/03 – Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção;
- IV. 2330-3/04 – Fabricação de casas pré-moldadas de concreto;
- V. 2330-3/05 – Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
- VI. 2330-3/99 – Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento e gesso;

Artigo 5º - Dos objetivos

O SINPROCIM-BA tem por objetivos sociais:

- I. defender os direitos e os interesses individuais ou coletivos das indústrias da categoria econômica representada, localizadas no Estado da Bahia, onde quer que se manifestem, inclusive em questões judiciais e administrativas;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 50497

- II. colaborar com o Estado ou a Sociedade, no estudo, **na promoção da inovação e da sustentabilidade dos seus processos e produtos e na** solução de problemas do setor Industrial que representa, visando ao desenvolvimento econômico e à melhoria das condições de vida da população;
- III. coletar, analisar e divulgar informações que contribuam para o desempenho e a defesa dos interesses do setor industrial que representa;
- IV. identificar os assuntos de interesse das indústrias do seu setor industrial e promover o seu encaminhamento junto aos poderes públicos;
- V. ofertar serviços de interesse das empresas associadas;
- VI. incentivar a integração e o associativismo entre as empresas do setor, visando o fortalecimento da categoria.

Parágrafo Único - É vedado ao SINPROCIM-BA intervir em questões político-partidárias.

Artigo 6º - Das prerrogativas do SINPROCIM

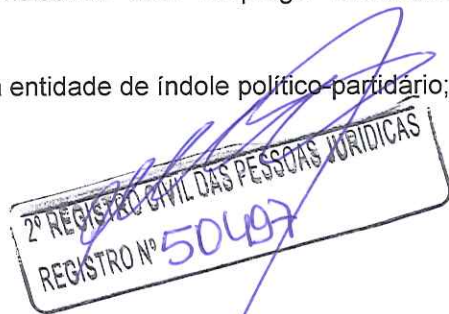
- I. eleger representantes do setor industrial que representa para integrar ou participar de órgãos colegiados deliberativos, consultivos ou executivos;
- II. celebrar convenções coletivas de trabalho, que deverão reger as relações de trabalho da categoria representada, ou representá-las em dissídios coletivos;
- III. propor em defesa dos seus Associados ou da categoria representada, na condição de substituto processual, as medidas judiciais necessárias à defesa dos seus direitos ou interesses, inclusive mandado de segurança coletivo;
- IV. instituir contribuição, prevista em lei, que tenha incidência no âmbito das categorias econômicas representadas pelos Associados;
- V. promover a expansão e o aperfeiçoamento da atividade industrial do setor, estimulando sempre o aumento da produtividade e competitividade.

Artigo 7º - Das condições de funcionamento do SINPROCIM

- I. proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao SINPROCIM-BA;
- II. inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativos com emprego remunerado pelo SINPROCIM-BA;
- III. gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
- IV. não permitir sessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidário;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS



Artigo 8º - Do direito de associação

Constitui direito de toda empresa que participe da categoria econômica Indústria de produtos de cimento, de **massa de concreto e argamassa, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes** no Estado da Bahia com sede no Estado da Bahia, associar-se ao SINPROCIM-BA.

Parágrafo Único - Associadas Convidadas

Poderão ser admitidas no quadro social do SINPROCIM-BA, na condição de associadas convidadas, as Entidades Cíveis e pessoas jurídicas e físicas, que exerçam regularmente a atividade vinculada com a Indústria de produtos de cimento cabendo-lhes os mesmos direitos e deveres reservados as demais associadas, exceto o direito de votarem e serem votadas na Assembleia Geral e nas eleições previstas neste Estatuto.

Artigo 9º - Da admissão no quadro social

A admissão no quadro social far-se-á por deliberação da Diretoria, mediante pedido da empresa interessada.

§ 1º - O pedido de associação será feito por escrito, em formulário próprio, e dirigido ao Presidente;

§ 2º - O Presidente poderá antecipar a autorização de filiação, "ad referendum" da Diretoria;

§ 3º - O Presidente deverá recusar a filiação quando, submetida à análise a documentação, constata-se que a empresa interessada não atende aos requisitos definidos em lei e neste Estatuto.

Artigo 10º - Da exclusão do quadro social

Será excluído o Associado que:

- I. solicitar o seu desligamento do quadro social;
- II. desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- III. por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- IV. sem motivo justificado, atrasar em mais de três meses o pagamento de suas contribuições associativas.

§ 1º - A exclusão do quadro social far-se-á por proposta da Diretoria, à qual incumbe proceder, sob pena de nulidade, a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recibo da notificação.

§ 2º - Da deliberação da Diretoria sobre punição de Associado, poderá ser interposto recurso, por escrito, sem efeito suspensivo, para apreciação e deliberação da Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão;

§ 3º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Artigo 11º - Dos direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

- I. participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, através dos seus representantes;
- II. concorrer, através dos seus representantes, às eleições previstas no art. 14, I, observados os requisitos fixados na lei e neste Estatuto, para a respectiva investidura;
- III. encaminhar proposições e solicitações, para apreciação do Sindicato;
- IV. solicitar a orientação e o apoio da Sindicato em questões de interesse das atividades que representam;
- V. interpor, quando for o caso, os recursos de que tratam os arts. 10º, § 2º e 52º.

Parágrafo Único - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria, salvo se retornar a exercer a mesma atividade.

Artigo 12º - Dos deveres dos Associados:

São deveres dos Associados:

- I. contribuir financeiramente para a manutenção das atividades do Sindicato, conforme valor fixado pela Assembleia Geral;
- II. participar das reuniões de Assembleia Geral e acatar as suas deliberações;
- III. desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV. prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da respectiva categoria econômica;
- V. não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- VI. cumprir fielmente este Estatuto e as deliberações dos seus órgãos sociais.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 50497

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 13º - Dos Órgãos Sociais do Sindicato

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal

Parágrafo Único - É vedada remuneração aos Delegados, Diretores ou Conselheiros pela participação no Conselho de Representantes da FIEB ou exercício de mandato na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 14º - Da competência da Assembleia Geral

Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e os Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB;
- II. deliberar sobre a destituição de administradores da entidade;
- III. aprovar, no segundo semestre do exercício seguinte, a Prestação Anual de Contas apresentada pela Diretoria, relativas ao exercício anterior, acompanhadas do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- IV. autorizar o Presidente a firmar Convenção Coletiva de Trabalho ou suscitar Dissídio Coletivo, representando a categoria;
- V. reformar o Estatuto;
- VI. deliberar sobre a dissolução ou transformação do Sindicato;
- VII. autorizar a alienação de bens imóveis da entidade;
- VIII. julgar os atos da Diretoria relativos a penalidade imposta a associados;
- IX. aprovar o valor da contribuição financeira dos associados, conforme previsto no Artigo 12º, Inciso I;
- X. deliberar sobre os assuntos omissos que não estejam inseridos na competência dos demais Órgãos Sociais.

Parágrafo Único - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos incisos I, II e VIII.

Artigo 15º - Da assembleia geral ordinária

Será Ordinária a reunião da Assembleia Geral que tiver por objeto as matérias previstas no art. 14, Incisos I e III.

Artigo 16º - Da assembleia geral extraordinária

Realizar-se-ão reuniões Extraordinárias de Assembleia Geral:

- I. quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II. por requerimento dos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos e em número de 1/5 (um quinto), especificando pormenorizadamente os motivos da convocação.

§ 1º - As reuniões extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos constantes do Edital de convocação;

§ 2º - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 50497

tomar providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria;

§ 3º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem;

§ 4º - Na falta de convocação pelo Presidente, poderá ser realizada, expirado o prazo marcado neste artigo, por aqueles que deliberaram a sua realização.

Artigo 17º - Da convocação

A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante e-mail, carta, fax ou telegrama dirigido a empresa associada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo data, hora, local, quórum de instalação e ordem do dia.

§ 1º - Concomitante, será publicado Edital, em jornal oficial ou de grande circulação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quando a ordem do dia incluir algum dos assuntos referidos no art. 14, I, V, VI e VII;

§ 2º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Assembleia Geral poderão ser cumulativamente convocadas e instaladas no mesmo local e data e instrumentadas em ata única.

Artigo 18º - Do quórum de instalação

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 1/3 dos associados, respeitando o intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações, e observado o disposto no art. 20, §§ 3º e 4º.

Artigo 19º - Da Mesa

Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e escolher o Secretário da sessão.

Artigo 20º - Do quórum de deliberação

A deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais ou estatutárias, será tomada por maioria simples dos votos, não se computando as abstenções.

§ 1º - A matéria prevista no art. 14, I, II e VIII, será aprovada mediante escrutínio secreto;

§ 2º - Cada Associado tem direito a um voto e o exercício do voto é indelegável, mas poderá ser exercido por procurador designado pela associada, mediante procuração por instrumento público ou particular, com poderes específicos para votar na assembleia determinada, firmado por um representante legal, sob pena de nulidade do voto

§ 3º - A proposta de dissolução, transformação ou extinção do Sindicato será aprovada com a concordância formal de quatro quintos dos Associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos;

§ 4º - As deliberações sobre reforma do Estatuto e destituição de administradores serão aprovadas com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

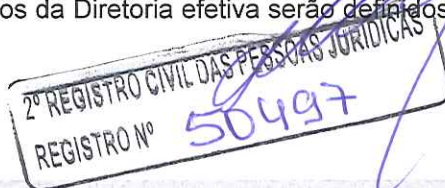
SEÇÃO II

Da Diretoria

Artigo 21º - Da composição da Diretoria

A Diretoria compõe-se de 04 (quatro) membros titulares, eleitos para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, e no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro) Diretores Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Todos os cargos da Diretoria efetiva serão definidos e ocupados pela ordem de menção na chapa eleita.



Artigo 22º - Da duração do mandato

O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia é de 04 (anos) anos, não permitida à reeleição para o cargo de Presidente.

Artigo 23º - Da Competência da Diretoria

Compete à Diretoria:

- I. dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II. elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos estatutos;
- III. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- IV. aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal balanço anual para exame;
- VI. submeter a aprovação da Assembleia Geral, por escrutínio secreto, as contas anuais, com prévio parecer do conselho Fiscal;
- VII. ao término do mandato, prestar contas de sua gestão, dentro do exercício correspondente;
- VIII. indicar e nomear representantes para ocupar cargos em Reuniões, Comissões e Conselhos de órgãos colegiados;
- IX. apreciar outros assuntos desde que sejam do interesse coletivo e venham a integrar a agenda de reunião por solicitação de qualquer Diretor;
- X. deliberar sobre as questões não previstas neste Estatuto e que estejam no âmbito da competência do Órgão.

Artigo 24º - Das reuniões da Diretoria

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos associados em gozo dos seus direitos.

§ 1º - Os assuntos a serem tratados nas reuniões da Diretoria serão levados ao conhecimento dos seus membros com antecedência mínima de três dias;

§ 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, não se computando as abstenções.

Artigo 25º - Da competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. representar o Sindicato no âmbito administrativo e judicial, ativa e passivamente, e coordenar as suas atividades, podendo constituir mandatários, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de ser judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- III. autorizar e assinar os atos jurídicos e administrativos onde o Sindicato figure como parte, admitida a constituição de mandatários, na forma do inciso anterior;
- IV. assinar as atas das sessões, e todos os papéis que dependam da sua assinatura;
- V. ordenar a realização das despesas que forem autorizadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- VI. só tomar deliberações de interesse da categoria, após prévia aprovação da Diretoria;
- VII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os cheques e outros documentos financeiros serão sempre assinados em conjunto por dois membros da diretoria, preferencialmente por Presidente e Diretor Tesoureiro, e no impedimento de um deles pelo Vice-Presidente e o outro.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 50497

Artigo 26º - Da competência do Vice-Presidente

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários e auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- II. assinar, com o Tesoureiro os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados na ausência do Presidente. Em caso de ausência do Tesoureiro, assinar com o Presidente os pagamentos e recebimentos.

Artigo 27º - Da competência do Diretor Secretário

- I. preparar correspondências e expedientes do Sindicato;
- II. redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- III. Acompanhar os trabalhos da Secretaria do Sindicato.
- IV. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-los no desempenho das suas funções.

Artigo 28º - Da competência do Diretor Tesoureiro

- I. assinar, com o Presidente e na ausência deste com o Vice-Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- II. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

Artigo 29º - Da competência dos Diretores Suplentes

- I. auxiliar os demais componentes da Diretoria na realização de suas tarefas sindicais;
- II. observada a ordem de inscrição na chapa, substituir os cargos vacantes.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - Da composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e número de suplentes não inferior a 1/3 (um terço), eleitos em conjunto com a Diretoria pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 4 (quatro) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.

Artigo 31º - Da competência do Conselho Fiscal

- I. Examinar e opinar sobre o balanço patrimonial e o demonstrativo de receita e despesas do Sindicato;
- II. Manifestar-se sobre a gestão financeira do Sindicato, sempre que solicitado pela Diretoria.

SEÇÃO IV

Dos Delegados Representantes junto ao Conselho da FIEB

Artigo 32º - Dos Delegados Representantes

Os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB serão eleitos juntamente com a Diretoria em número de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, para exercer a representação do Sindicato junto a FIEB e desenvolver as atribuições definidas pela referida Federação.

§ 1º - O mandato dos Delegados Representantes será de 4 (quatro) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.



CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E POSSE

Artigo 33º - Do prazo para a realização da eleição

A eleição para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB será realizada antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta), observados os requisitos, critérios e processo definidos neste Estatuto e subsidiariamente na lei.

§ 1º - A posse dos eleitos dar-se-á ao término do mandato;

§ 2º - Não se realizando a eleição nos prazos previstos no edital de convocação, fica prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias o mandato da Diretoria em vigor para que se possa realizar nova eleição, cabendo ao Presidente do SINPROCIN-BA o dever de comunicar o fato, imediatamente, à Assembleia Geral.

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 34º - Do direito de voto do Associado

Cada empresa Associada tem direito a um voto, a ser exercido por um dos seus representantes legais ou, no impedimento temporário destes, através de procurador devidamente habilitado e constituído para esse fim.

§ 1º - Para efeito de elaboração da folha de votação, o Associado comunicará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data fixada para a realização das eleições, o nome do seu representante legal e ou procurador, que exercerá o direito de voto na reunião eleitoral da Assembleia Geral.

§ 2º - A comunicação prevista no parágrafo anterior será firmada por um dos representantes legais da empresa associada.

Artigo 35º - Do voto secreto

O voto é facultativo e secreto.

Parágrafo Único. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso de cédula única,
- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar, com a finalidade de assinalar na cédula a chapa de sua preferência;
- III. verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- IV. utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto

Artigo 36º – Dos requisitos para o exercício do direito de voto

O exercício do direito de voto, pelo Associado, na reunião eleitoral da Assembleia Geral, observará os seguintes requisitos:

- I. representação regular, na forma do art. 34º deste Estatuto;
- II. ter o Associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- III. estar no pleno gozo dos seus direitos sociais;



Artigo 37º - Dos requisitos para a investidura em cargo eletivo

O candidato a cargo eletivo deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II. não ter sofrido, em caráter definitivo, qualquer penalidade de competência privativa da Assembleia Geral;
- III. comprovar o exercício, pela empresa que representa, de atividade econômica há 02 (dois) anos, no mínimo, contados até a data da efetiva eleição;
- IV. filiação da sua empresa, há mais de 06 (seis) meses, ao Sindicato, contados até a data efetiva da eleição.
- V. possuir, na empresa associada, a condição de sócio, acionista, Diretor, membro do Conselho de Administração ou exercer função gerencial com plenos poderes de representação, há mais de 01 (um) ano em qualquer caso, contado até a data efetiva da eleição.

SEÇÃO II

Da Convocação e Registro de Chapas

Artigo 38º - Da convocação das eleições

As eleições serão convocadas pelo Presidente do SINPROCIN-BA através de Edital e nele deverá constar obrigatoriamente:

- I. data, horário e local das eleições;
- II. prazo para o registro de chapa e o horário de funcionamento da Secretaria;
- III. prazo para a impugnação de candidaturas.

Parágrafo Único. Cópia do Edital a que se refere este artigo, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data das eleições, deverá ser afixada na sede da entidade e remetida aos Associados, por via postal e/ou fax com aviso de recebimento, e publicado, em forma resumida, em jornal de grande circulação ou Diário Oficial.

Artigo 39º - Do prazo para registro de chapa

O Prazo para registro de chapa será de quinze (15) dias, contados da data de publicação do aviso resumido a que se refere o parágrafo único do Art. 38º, em jornal de grande circulação ou Diário Oficial.

Artigo 40º - Da formação da chapa

A chapa deverá conter indicação nominal de todos os Diretores, titulares e suplentes, e a vinculação dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, bem como o nome dos representantes junto a FIEB.

Artigo 41º - Do pedido de registro de chapa

O requerimento de registro de chapa, em duas vias, dirigido ao Presidente do Sindicato e assinado por um dos candidatos, será instruído com os seguintes documentos:

- I. qualificação de cada candidato;
- II. cópia da cédula de identidade e CPF de cada candidato integrante da chapa;
- III. prova do exercício, pela empresa que cada candidato representa, de atividade econômica há dois (02) anos, no mínimo, contados até a data efetiva das eleições;

§ 1º- Verificando-se irregularidades na documentação ou composição da chapa apresentada, será o requerente notificado para supri-la no prazo de 03 (três) dias úteis; esgotado o prazo, sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

§ 2º - Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa do registro atingirá apenas o seu nome, podendo o requerente do registro, no prazo de 02 (dois) dias úteis da ciência do despacho, substituí-lo por outro candidato.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 50497

§ 3º - Do indeferimento do registro de candidato, ou chapa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Assembleia Geral.

§ 4º - As condições de elegibilidade de cada candidato devem persistir até a data das eleições.

Artigo 42º - Do local do registro de chapa

O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na sede do Sindicato, conforme endereço indicado no aviso de convocação, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Artigo 43º - Do encerramento do prazo para o registro de chapa

Encerrado o prazo para registro de chapa, o Presidente determinará a imediata lavratura de ata, que mencionará as chapas registradas, assinando-a juntamente com um candidato de cada chapa.

Parágrafo Único. Nos dez (10) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro, o Presidente do SINPROCIM providenciará:

- I. confecção da cédula única de votação, na qual deverão figurar todas as chapas registradas;
- II. divulgação entre os Associados da composição das chapas registradas, através correspondência, e-mail ou fax.

SEÇÃO III

Da Constituição e Funcionamento da Mesa Eleitoral

Artigo 44º - Da Mesa Eleitoral

A Mesa Eleitoral será constituída, até 10 (dez) dias antes da data das eleições, por ato do Presidente do sindicato, e será integrada por um Presidente e dois Mesários.

Artigo 45º - Do início dos trabalhos de votação

No dia, local e horário, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos estão em ordem, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

§ 1º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Eleitoral até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro Mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário.

§ 2º - Poderá o Presidente da Mesa Eleitoral poderá nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que sejam necessários à sua composição.

§ 3º - Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Eleitoral, nas suas ausências, de tal modo que, durante o processo eleitoral, alguém sempre responda pela sua ordem e regularidade.

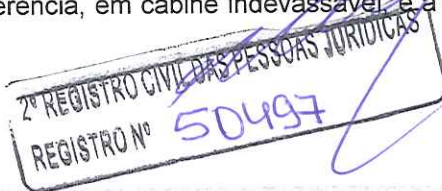
§ 4º - A sessão eleitoral deverá contar com a presença de mais de cinquenta por cento (50%) dos Associados com direito a voto.

§ 5º - Não sendo atingido o quórum, novas eleições deverão ser convocadas, a serem realizadas no prazo máximo de dez (10) dias, vedada a apresentação de novas chapas.

Artigo 46º - Da votação

A votação terá a duração mínima de 08 (oito) horas, podendo, no entanto, ser encerrada antecipadamente, se todos os eleitores, constantes da Folha de Votação, tiverem votado.

§ 1º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa Eleitoral e depois de identificado, assinará a Folha de Votação, receberá a cédula única rubricada pelos membros da Mesa, assinalará a chapa de sua preferência, em cabine indevassável, e a depositará, fechada, na urna colocada à frente dos Mesários.



§ 2º - A Mesa Eleitoral resolverá dúvidas e controvérsias surgidas durante a votação, registrando-as em Ata e podendo, inclusive, determinar o voto em separado.

Artigo 47º - Do encerramento dos trabalhos de votação

Ao término dos trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Mesa Eleitoral e Fiscais presentes quando houver.

§ 1º - Em seguida, o Presidente mandará lavrar a ata de encerramento dos trabalhos de votação, registrando a data e os horários do início e do término da votação, total de votantes e eventuais protestos.

§ 2º - Ato contínuo a Mesa Eleitoral dará início ao processo de contagem de votos.

SEÇÃO IV

Da Apuração dos Votos

Artigo 48º - Do início dos trabalhos de apuração

Iniciados os trabalhos de apuração de votos a Mesa Eleitoral providenciará a abertura das urnas, a conferência do número de cédulas com a Folha de Votação e, em seguida, iniciará a contagem dos votos.

§ 1º - Apresentando a cédula sinal, rasura ou palavra suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 2º - Qualquer protesto deverá ser consignado em ata, gozando a Mesa Eleitoral das mesmas prerrogativas previstas no art. 47, § 2º, deste estatuto nestes casos,

Artigo 49º - Da proclamação do resultado

Finda a apuração, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará o resultado, declarando eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, mandando lavrar em seguida ata de encerramento dos trabalhos, a ser assinada por todos os membros da mesa e que conterà:

- I. data, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos, com o nome dos componentes da Mesa Eleitoral;
- II. número de sindicalizado do sindicato, total de associados com direito a voto, e total de votantes, devendo constar o nome da empresa, CNPJ, representante e CPF, o resultado geral da apuração, especificando os votos atribuídos a cada chapa e o número de votos em branco e nulos;
- III. registro de protestos e demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Parágrafo Único. Em caso de empate, entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição, no prazo sucessivo de 07(sete) dias restrita à participação das chapas registradas.

SEÇÃO V

Da Impugnação e dos Recursos

Artigo 50º - Da impugnação de candidato ou chapa

A impugnação de qualquer candidato, ou chapa, será feita até o 5º (quinto) dia útil seguinte à publicação da relação das chapas registradas, podendo ser apresentada por qualquer Associado em petição fundamentada, dirigida ao Presidente do sindicato.

§ 1º - O candidato, ou chapa, impugnada, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação, para apresentar suas contra-razões;

§ 2º - O Presidente do sindicato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, definirá a controvérsia, mediante decisão fundamentada, comunicando-a aos interessados.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 50497

§ 3º - O interessado poderá interpor recursos para a Assembleia Geral da decisão do presidente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

Artigo 51º - Da substituição do impugnado

Acolhida a impugnação de qualquer candidato, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão, observando-se, em qualquer hipótese, a antecedência mínima de 48h anteriores à realização da eleição, assumindo o candidato ou chapa com o registro indeferido o ônus da disputa em tal condição no dia do pleito.

Artigo 52º - Do recurso

O recurso contra o resultado das eleições deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua proclamação, por qualquer Associado, através de petição fundamentada, e será decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato notificar o interessado para apresentar suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhando-as, em seguida, à apreciação da Assembleia Geral.

SEÇÃO VI

Das Demais Disposições acerca do Processo Eleitoral

Artigo 53º - Da divulgação do resultado

Conhecido o resultado das eleições e transcorrido o prazo de recurso fixado no art. 52º, o Presidente do Sindicato procederá a sua devida divulgação para as empresas associadas, determinado o registro competente.

Parágrafo Único. Será promovido o arquivamento das seguintes peças:

- I. edital de convocação;
- II. ato do Presidente do Sindicato que constituiu a Mesa Eleitoral;
- III. folha do exemplar do jornal, ou Diário Oficial, em que foi publicado o aviso resumido do Edital;
- IV. requerimento de registro de chapa acompanhado dos documentos definidos como necessários;
- V. folha de votação e cédulas eleitorais;
- VI. atas dos trabalhos eleitorais;
- VII. impugnações, recursos e peças correlatas;

Artigo 54º – Da posse

A posse dos eleitos dar-se-á na data do término do mandato.

Artigo 55º – Das lacunas

Compete a Assembleia Geral decidir sobre matérias omissas nesse Capítulo IV do presente Estatuto.

Artigo 56º – Dos prazos

Os prazos constantes no presente Estatuto serão computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.



CAPÍTULO V

Da Investidura e Substituição

Artigo 57º - Da investidura

Os Diretores, Conselheiros e Delegados Representantes, titulares e suplentes, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse.

Artigo 58º - Dos impedimentos temporários

Nas ausências, férias e demais impedimentos que tenham natureza transitória, serão observadas as seguintes regras:

- I. Os Delegados Representantes serão automaticamente substituídos pelos seus suplentes;
- II. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Diretor secretário.
- III. Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleitoral.

Artigo 59º - Dos impedimentos permanentes

Os Delegados Representantes, o Diretor ou o Conselheiro perderão o direito de representação no Conselho de Representantes da FIEB ou o mandato em cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses de:

- I. exclusão da empresa que representa do quadro social do Sindicato, na forma do art. 10º;
- II. rompimento do vínculo legal entre a empresa associada e o Delegado, Diretor ou Conselheiro;
- III. renúncia;
- IV. abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) sessões alternadas;
- V. falecimento;
- VI. perda do mandato declarada pela Assembleia Geral;
- VII. grave violação deste Estatuto;
- VIII. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

§ 1º - O disposto no inciso II não se aplica quando o ocupante de cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal passe a representar outro Associado;

§ 2º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral;

§ 3º - Toda suspensão ou perda do cargo diretivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto;

§ 4º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato;

§ 5º - Havendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, constituirá uma Junta Governativa Provisória, que procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, de conformidade com o Regulamento Eleitoral.

Artigo 60º - Da substituição nos impedimentos permanentes

Nos impedimentos permanentes, referidos no artigo 59º, a substituição do Delegado, do Diretor ou do Conselheiro observará as seguintes regras:

- I. os Delegados Representantes serão automaticamente substituídos pelos seus suplentes;
- II. o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Diretor Secretário;
- III. os Diretores e membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um Suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleita.

§ 1º - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 5049

- § 2º - Na hipótese de vacância de cargo na Diretoria no Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da FIEB, o Suplente completará o mandato do substituído;
- § 3º - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma do previsto nos incisos estabelecidos no caput deste Artigo, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, participar das eleições para administração ou representação do Sindicato até o mandato subsequente;
- § 4º - Ocorrendo falecimento de Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade dos incisos previstos no caput deste Artigo.

CAPÍTULO VI

Da Gestão Contábil, Financeira e Administrativa

Artigo 61º - Do exercício social

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 62º - Da Prestação de Contas

Até o dia 30 de junho de cada ano, os demonstrativos financeiros do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 63º - Das receitas do SINPROCIM-BA

Constituem receitas do Sindicato:

- I. a parcela relativa à contribuição sindical das empresas que participam da categoria, nos termos do previsto no Artigo 578, da CLT;
- II. as mensalidades pagas pelos Associados;
- III. os valores recebidos pela prestação de serviços;
- IV. os repasses financeiros decorrentes de convênios de cooperação técnica e financeira;
- V. as doações e legados;
- VI. os bens e os valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- VII. as contribuições instituídas em decorrência de dispositivo legal;
- VIII. as multas e outras rendas eventuais.

§1º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto;

§2º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei ou estabelecidas pela Assembleia Geral;

§3º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o possui, compete a Diretoria do SINPROCIM.

Artigo 64º - Da responsabilidade social dos Associados

Os Associados não respondem, subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida pelo Sindicato.

Artigo 65º - Da aplicação dos recursos

O SINPROCIM deverá investir integralmente seus recursos no País na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros ou resultados aos seus Associados, Diretores ou Conselheiros, a qualquer título.

§ 1º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 1/3 dos Associados, respeitado o intervalo mínimo de 10 (dez) dias da primeira convocação;

§ 2º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão e critérios aprovados pela Assembleia geral e mediante concorrência pública;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 50497

- § 3º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão equiparados aos crimes de peculato, e serão julgados e punidos de acordo com a legislação penal.
- § 4º - Os Diretores e Conselheiros respondem, na forma da lei civil e penal, pelos atos contrários à lei e a este Estatuto, por eles praticados, quando causarem prejuízo ao Sindicato, assim declarado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Da dissolução, transformação e extinção

Artigo 66º - Da dissolução

Dissolve-se o Sindicato:

- I. por decisão judicial transitada em julgado;
- II. em decorrência de norma legal.

Artigo 67º - Da extinção

Extingue-se o Sindicato:

- I. pelo encerramento da liquidação;
- II. pela conclusão dos trabalhos de incorporação ou fusão com outras entidades.

Artigo 68º - Da liquidação, incorporação ou fusão

Aprovada a proposta de dissolução, extinção ou transformação do SINPROCIM, com a concordância formal de 4/5 (quatro quintos) dos associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos, competirá a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, autorizar:

- I. a liquidação do patrimônio e das obrigações do Sindicato;
- II. a incorporação ou a fusão com outras entidades;
- III. a destinação do patrimônio do Sindicato.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos e Penalidades

Artigo 69º - Dos recursos

Qualquer ato da Diretoria que contrarie a lei, este Estatuto, ou que possa trazer prejuízo ao Associado, poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, a Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco dias), a contar da ciência do ato, que examinará a matéria e pronunciará a sua decisão.

Parágrafo Único - Aos atos dos Diretores, quando praticados isoladamente, aplica-se o disposto no "caput", devendo o recurso ser apreciado pela Diretoria, podendo ter efeito suspensivo, a critério do Presidente.

Artigo 70º - Das penalidades

Os atos que impliquem descumprimento das normas do presente Estatuto ou decisões da Assembleia Geral, ou da Diretoria, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. protesto formal;
- II. multa, em valor a ser fixado pela Diretoria, que não poderá ser superior a cinco salários mínimos;
- III. suspensão temporária dos direitos sociais;
- IV. perda do mandato;
- V. exclusão do quadro social.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Diretoria, assegurado o direito à interposição de recurso a Assembleia Geral;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 50497

- § 2º - As penalidades previstas nos incisos III, IV e V são de competência privativa da assembleia Geral;
- § 3º - Serão suspensos os direitos dos Associados que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem justa causa, ou que descumprirem as decisões deste Órgão;

CAPÍTULO IX

Das Disposições gerais e transitórias

Artigo 71º - Da prescrição

Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02(dois), anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

Artigo 72º - Da reforma do estatuto

O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, com o "quórum" de deliberação prevista no art. 20º, § 4º deste Estatuto, cabendo à respectiva mesa providenciar o seu registro perante o órgão competente.

Art. 73º - Da duração do mandato da Diretoria - Eleição 2015

Excepcionalmente a duração do mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB a ser eleita para o período 2015/2018 permanecerá em 3 (três) anos com termo inicial em 11/12/2015 e final em 11/12/2018, não sendo permitida a partir do ano de 2018 à reeleição para o cargo de Presidente.

Salvador, 28 de outubro de 2015.


JOSÉ CARLOS TELLES SOARES

PRESIDENTE

Brasileiro, casado, industrial.

Identidade nº 02362559 75 - SSP-BA. CPF: 346.458.025-34.

Rua Praia de Belmonte, lote 03 quadra13 - Condomínio Horto Vilas

Vilas do Atlântico - Lauro de Freitas-BA CEP: 42700-000.

CONCRETIZA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. CNPJ: 63.278.311/0001-37


CARLOS HENRIQUE JORGE GANTOIS

VICE PRESIDENTE

Brasileiro, casado, industrial.

Identidade nº16.189. ID CREA-BA. CPF: 263.981.765-53.

Rua Ceará, nº 177, Apt. 1201, Edf. Mares da Pituba – Pituba - Salvador-BA CEP: 41830-450.

INDÚSTRIA DE PRE-MOLDADOS DO NORDESTE LTDA. – EPP. CNPJ: 04.833.994/0001-88.


JARILSON DE ANDRADE SANTANA

DIRETOR SECRETÁRIO

Brasileiro, casado, engenheiro civil.

Identidade nº 4267418-20 – SSP-BA. CPF: 625.477.125-04.

Rua João Bião de Cerqueira, 274 Cond. Res Torres, Apt. 403-A - Pituba. Salvador-BA CEP: 41.530-580.

IBPC PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. CNPJ: 04.385.585/0001-66.




Tânia Maria Benevides Barbosa
Advogado
OAB-BA nº 6254
CPF: 213.105.645-15

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 50497

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1105 - Edif. Caldas Center - 1º andar - Caminho das Arvores - CEP: 41820-020 - Tel: (71) 3038-3800

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB055095-2
R7R7B3D5GA

Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Protocolo: 17235
Registro: 50497
A margem do registro primitivo n 16202
O QUE CERTIFICO
SALVADOR -BA 24/02/2016
Custas: Emol R\$194,28 Taxa Fiscal: R\$104,91
Total: R\$299,19
DAJE: 034484 Serie: 002 Emissor: 1566

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Jamilie Jobard Silva - Substituta